



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



LEI Nº 1.813 DE 07 DE JULHO 2025

Institui, no Calendário Oficial do Município de Arinos, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes - “Rede de Proteção Faça Bonito Arinense”-, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Arinos, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – “Rede de Proteção Faça Bonito Arinense”.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* tem como finalidade a implementação de ações contínuas ao longo de todo o ano, com intensificação no mês de maio - denominado “Maio Laranja” -, e, em especial, no dia 18 de maio, data reconhecida nacionalmente como o “Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

Art. 2º Durante o ano-calendário, a Secretaria Municipal de Assistência Social será a gestora das ações voltadas à conscientização, prevenção, identificação e enfrentamento das diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Conselho Tutelar, e em colaboração com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas.

Art. 3º As atividades desenvolvidas poderão incluir, entre outras:

I – campanhas educativas nas redes de ensino municipal, estadual e privada, adequadas às diferentes faixas etárias;

II – palestras, seminários e oficinas destinadas a profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça;

III – divulgação de informações sobre canais de denúncia e proteção, tais como:

a) Disque 100 (Disque Direitos Humanos);

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



b) Conselhos Tutelares;

c) CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;

d) Polícia Militar – 190 (em caso de emergência);

e) Polícia Civil – Delegacia local (Atendimento de Proteção à Criança e ao Adolescente);

f) Ministério Público; e

g) outros canais que venham a ser implementados futuramente, como aplicativos de denúncia, plataformas digitais e serviços locais especializados.

IV – atividades culturais e esportivas que promovam a integração e o fortalecimento de vínculos comunitários, visando à prevenção de situações de violência; e

V – capacitação contínua dos profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, para identificação e encaminhamento adequado de casos de abuso e exploração sexual.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e demais entes públicos, com vistas à execução, apoio, financiamento ou divulgação das ações do Programa Faça Bonito Arinense, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG 07 de julho de 2025

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no Murai da Prefeitura
de Arinos-MG 07/07/2025
Secretaria do Município